ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 048/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R$ 216.960,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se de registro de preços para futura aquisição de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, faixa C, para uso da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **S. M. Rezende Construtora de Obras Eireli**, com valor unitário de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) totalizando R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reiuas).

Dos Documentos

Foi anexada a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, faixa C, para uso da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para registro de preços para futura aquisição de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, faixa C, para uso da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, pois, há a necessidade de manutenção de vias e ruas da cidade.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes, quando poderia se ter mais, já que existem outras empresas do ramo. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora, **S. M. Rezende Construtora de Obras Eireli** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/11/2019, Código de controle desta certidão: 334953592.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na sua totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 1º de novembro de 2019.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238